



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Resolução nº 05/2012, de 16 de fevereiro de 2012

*Altera a Resolução nº 44/11
estabelecendo expediente forense na
quinta-feira da Semana Santa.*

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no
uso de suas atribuições legais e regimentais,**

CONSIDERANDO que a Resolução nº 44/11, de 9 de dezembro de 2011, estabeleceu que não haverá expediente forense na quinta-feira da Semana Santa;

CONSIDERANDO ser importante que haja expediente no referido dia, inclusive para a realização de sessão do Tribunal na cidade de Oeiras.

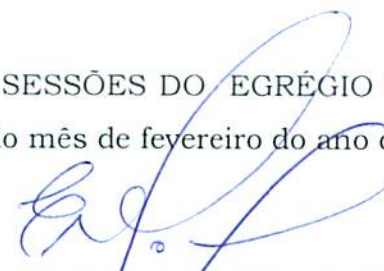
RESOLVE:

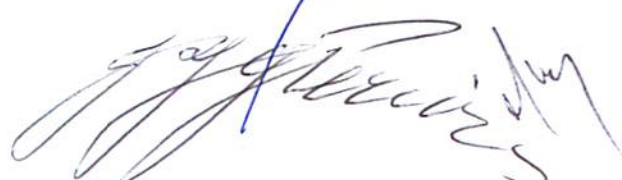
Art. 1º O inciso I do art. 2º da Resolução nº 44/11, deste Tribunal de Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
I – na sexta-feira da Semana Santa;
.....

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.


DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Presidente do TJ-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Resolução nº 05/12, de 16.02.12

Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro
DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
Corregedora-Geral da Justiça

Augusto Falcão Lopes
DES. AUGUSTO FALCÃO LOPES

Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

Raimundo Nonato da Costa Alencar
DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Fernando Carvalho Mendes
DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

Joaquim Dias de Santana Filho
DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

José James Gomes Pereira
DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Erivan José da Silva Lopes
DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

José Francisco do Nascimento
DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Resolução nº 05/12, de 16.02.12

DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

Hiло de Almeida Sousa